



# Regime jurídico das sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas e sociedades de contabilidade

AMÂNDIO SILVA  
Jurista da OTOC



Com a publicação das alterações ao Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, foi regulamentado o exercício da actividade de TOC no âmbito das sociedades de contabilidade e sociedades de profissionais.

As sociedades de profissionais distinguem-se das sociedades de contabilidade pela composição da sua estrutura de sócios ou accionistas e objecto social. As sociedades de profissionais têm como objecto exclusivo o exercício da profissão e os seus sócios são todos técnicos oficiais de contas.

A definição de sociedades de contabilidade é feita pela negativa: são sociedades de contabilidade as sociedades cujo objecto social seja a prestação de serviços de contabilidade que não preencham as condições de inscrição como sociedades profissionais. Estas sociedades devem proceder à nomeação de um TOC responsável técnico junto da Ordem, nos termos do regulamento aprovado pela OTOC. Caso não o façam, a sociedade não pode prestar qualquer serviço conexo com as funções de TOC.

a) Características essenciais das sociedades de profissionais

À semelhança de outras ordens profissionais, as sociedades de profissionais podem revestir a natureza de um sociedade civil (artigo 980.º e seguintes do Código Civil) ou adoptar qualquer outro tipo previsto no Código das Sociedades Comerciais ou outros legalmente previstos.

Ainda assim, o Estatuto prevê no seu capítulo VIII algumas características essenciais:

- Necessidade de aprovação prévia do projecto de pacto social ou qualquer alteração posterior;

- Menções obrigatórias no pacto social (nomes e números de inscrição na Ordem dos TOC associados, objecto social, sede, montante do capital, natureza e participações, modo de repartição dos resultados e forma de designação dos órgãos sociais);

- A firma é exclusivamente composta

pelo nome de todos os sócios ou pelo menos de um dos sócios e pelo qualificativo "Sociedade de Técnicos Oficiais de Contas" ou "STOC";

- Regras de transmissão da quota por morte de um sócio ou perda da qualidade de TOC (artigo 94.º);

Após a sua constituição, as STOC devem solicitar a sua inscrição na Ordem, no prazo de 60 dias após a sua constituição. Se não o fizerem, a sociedade considera-se dissolvida.

b) Responsabilidade disciplinar

Cada sócio de uma STOC ou TOC ao seu serviço é responsável pelos

actos que pratiquem, incluindo os actos praticados pelos respectivos colaboradores que deles dependem. Ou seja, num primeiro plano, a responsabilidade disciplinar é sempre individual de cada sócio ou cola-

borador. No entanto, a sociedade assume a responsabilidade solidária pelas infracções cometidas.

c) Responsabilidade civil

Nas sociedades civis, a sociedade e os respectivos sócios respondem pelos actos ou omissões da sociedade (artigo 998.º do Código Civil). Nas sociedades de responsabilidade limitada, para salvaguarda dos respectivos clientes, a sociedade deve contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores no valor mínimo de 150 000 euros.

Sendo determinável a responsabilidade individual de um TOC sócio ou colaborador da sociedade, a responsabilidade será partilhada pelos dois seguros.

Caso não contratem este seguro, os sócios serão responsáveis ilimitadamente pelas dívidas sociais geradas durante o período de incumprimento.

Em conclusão, com a entrada em vigor do presente regime, os direitos e garantias dos clientes são reforçados pela sujeição de todas sociedades às regras estatutárias e deontológicas dos TOC.

**“Com a entrada em vigor do presente regime, os direitos e garantias dos clientes são reforçados pela sujeição de todas sociedades às regras estatutárias e deontológicas dos TOC”**